



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2070

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros acêrca do plano de construção de escolas primárias.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:849— Autoriza a Junta de Freguesia de Alcofra, do concelho de Vouzela, a fazer a transferência, para o Benefício Paroquial da mesma freguesia, de um prédio que lhe foi doado.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:426— Isenta de contribuição industrial no ano de 1942 a produção de ananases no distrito de Ponta Delgada.

Decreto-lei n.º 31:427— Isenta de taxas de emolumentos gerais, tráfego e selo, os bilhetes de despacho de cabotagem processados para material de guerra, material de aquartelamento, géneros alimentícios e quaisquer outras mercadorias que tenham sido ou venham a ser expedidas pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, ou por sua delegação, com destino exclusivo às forças militares expedicionárias ou mobilizadas nas ilhas adjacentes, ou destas procedentes ou transferidas de uma para outra ilha— Isenta das mesmas taxas os materiais e artigos mencionados no n.º 5.º do artigo 116.º dos preliminares das pautas quando sejam exportados para as colónias, com idêntico destino, pelos aludidos Ministérios ou pelo das Colónias.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 31:428— Revoga o artigo 53.º do decreto-lei n.º 28:401 e autoriza o Ministro a mandar admitir à matrícula do curso de administração militar o número de alunos que as necessidades do quadro dêste serviço aconselharem.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:429— Promulga o novo «serviço imperial de encomendas postais»— Uniformiza o regime de encomendas «metropolitano» com o «ultramarino»— Reduz as taxas das encomendas permutadas entre as ilhas do mesmo arquipélago— Elimina a taxa postal do despacho aduaneiro das remessas provenientes das colónias de África— Anula e substitue a tabela anexa ao decreto n.º 28:007.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 31:430— Insere várias disposições relativas às matriculas nas escolas do ensino técnico profissional— Regula o provimento de lugares de professores e mestres provisórios.

Decreto-lei n.º 31:431— Cria a Comissão de Reforma do Ensino Técnico, que funcionará na dependência directa do Ministério até ser promulgada a reorganização daquele ensino nos graus elementar e médio.

Decreto n.º 31:432— Regulamenta a execução do decreto n.º 30:665, que cria nos estabelecimentos de ensino técnico, elementar e médio a disciplina de educação moral e cívica, na qual se abrangerá o ensino da religião e moral católica— Determina que o provimento dos lugares de professores seja feito por contrato, nos termos estabelecidos para os professores da mesma disciplina do ensino liceal e de acôrdo com a autoridade eclesiástica.

Decreto-lei n.º 31:433— Insere várias disposições atinentes à separação de sexos nos estabelecimentos de ensino particular.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizado o acondicionamento de cebolas destinadas aos mercados externos, com excepção das da Grã-Bretanha, em sacos de 25 e 50 quilogramas.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Despacho

1. A necessidade de um plano de construções para escolas primárias foi vivamente sentida, quasi desde o principio, pelo Governo da Revolução Nacional. A verdade é que o País não possui os edificios necessários para o ensino de toda a população escolar; dos que são utilizados, quer sejam propriedade do Estado ou das câmaras, quer de particulares, nem todos possuem o mínimo de condições higiénicas e pedagógicas que se suporia absolutamente indispensável. Por outro lado, a solução do problema, quando abandonado a si próprio e ao sabor de predilecções locais ou de favores da Administração, revelou-se insuficiente, desconexa e inharmonica com as necessidades do ensino e as possibilidades do País. Um plano teria a superior vantagem de atender aos dados objectivos do problema, de distribuir equitativamente os beneficios e as despesas, de satisfazer pela forma mais económica o conjunto das necessidades e até de aproveitar, nas melhores condições, o interesse do público pela construção de escolas primárias e a generosidade de dadivosos bemfeitores.

2. A história sucinta dos esforços realizados para a organização da carta escolar e a elaboração do plano

consta do relatório do decreto-lei n.º 29.011, de 19 de Setembro de 1938, e não vale, por isso, a pena repeti-la aqui.

Basta registar que já em 1928 se deram os primeiros passos, pelo Ministério da Instrução Pública, no sentido de se erguer a carta das escolas existentes em todo o País e definir a localização das que deviam construir-se para satisfazer as necessidades de instrução elementar de toda a população.

Em 1934 e 1935 os Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Instrução Pública, em estreita colaboração, conseguiram fazer chegar a elevado grau de adiantamento o plano geral dos edifícios a construir de novo ou a ampliar, na base da orientação pedagógica dada pelo segundo daqueles Ministérios. Supôs-se então que se poderia começar a trabalhar no ano de 1936, em cujo orçamento se inscreveu mesmo a verba necessária para começo de execução.

Mas a criação do Ministério da Educação Nacional, a definição de novos princípios na educação da juventude e as profundas reformas anunciadas em todos os ramos de ensino levaram a sustar prudentemente a aprovação do plano pelo Governo. Depois de aprovada a lei n.º 1.969, de 20 de Maio de 1938, que estabeleceu as bases da nova reforma do ensino primário, uma comissão especial, nomeada pelo Ministério da Educação, trabalhou na organização da rede escolar em harmonia com os princípios estabelecidos na lei. E nesse trabalho se gastaram mais dois anos.

3. A organização da rede escolar e a definição do plano de construções necessárias são de facto trabalho complexo, não só por dizer respeito a milhares de edifícios e de salas de aula espalhados por todo o País, como pela variabilidade de alguns dos elementos a considerar para a resolução do problema. O crescimento da população aumenta a cada instante as necessidades e a menor flutuação na orientação pedagógica repercute-se imediatamente nas soluções adoptadas. Critérios de ordem económica e o princípio de distribuição das despesas entre o Estado e as autarquias locais fazem igualmente variar os resultados. Reconhece-se, em suma, que o problema abrange outros de ordem pedagógica, de ordem técnica, de ordem financeira, cuja definição tem de ser precisa e supor-se imobilizada em relação a determinado momento. Só em tais condições é possível formular um plano e executá-lo.

4. As bases pedagógicas do plano referem-se, sobretudo, aos seguintes pontos:

- a) Função da escola primária; extensão e exigências do ensino;
- b) Separação dos sexos ou coeducação;
- c) Número de crianças em cada sala;
- d) Número máximo de salas em cada edifício;
- e) Localização da escola, ou seja a definição da sua zona de influência, determinada pela distância máxima que a criança pode ser obrigada a percorrer para frequentar a escola, em princípio sem prejuízo da ligação à freguesia da residência.

Entendeu-se que a criança poderia percorrer até 3 quilómetros para frequentar a escola, que a lotação normal de cada sala não deveria, em harmonia com a capacidade de trabalho do professor, exceder quarenta alunos e que nenhum edifício deveria possuir mais de quatro salas de aula, com excepção dos grandes centros urbanos. Nestes, a densidade da população, o valor dos terrenos e a escassez das áreas disponíveis tornariam não só muito cara como extraordinariamente difícil, senão impossível,

aquela limitação, pelo que se tem em tais casos de arrotar os inconvenientes da excessiva aglomeração da população escolar. O princípio legal da não coeducação dos sexos é fielmente seguido quanto às salas e sempre que possível quanto aos edifícios, mesmo nos meios rurais. Exceptuam-se os casos em que a obediência à regra exigia aumento de salas de aula a construir ou se traduziria em grave incómodo para as crianças.

5. Havia também na elaboração do plano problemas de ordem técnica a resolver. Estes não se referem à organização dos serviços de construção, tão disseminada e de pequeno valor, pois se trata aqui já de execução, e não do plano em si próprio, mas à modicidade do custo, sem prejuízo das exigências higiénicas e pedagógicas, e à extensibilidade dos edifícios — chamemos assim à possibilidade do aumento futuro do número de salas até ao máximo admitido —, integrando-se o edifício nouro do mesmo tipo igualmente estudado.

Os projectos-tipo regionais para uma, duas, três e quatro salas foram criados não só para resolver este problema mas para integrar o mais possível o pequeno edifício escolar na paisagem que o cerca, como exemplo de vida local e de bom gosto. Se a casa portuguesa oferece, pelos materiais ou pela linha exterior, a marca regional que a faz diferir do Alentejo para a Beira ou para Trás-os-Montes, não havia desculpa para a implantação por toda a parte de um tipo abstracto, número binal de série. Entendeu-se que, sem detrimento das condições uniformes exigidas pela utilização, se poderia, aliás sem exageros inconvenientes para o custo, confiar a arquitectos de gosto a solução do problema.

6. Havia finalmente os problemas de ordem financeira, que, uma vez determinado o custo total, se cifram em determinar quem paga, como paga e em que prazo, relacionando-se este com o número de anos de execução do plano.

Nas condições e com os requisitos definidos acima, chegou-se à conclusão de que seriam necessárias 12.500 salas de aula, incluídas as ampliações de edifícios existentes, ao preço médio de 28 contos, a que devem acrescentar-se 4.500\$ de mobiliário e material de ensino, 1.400\$ de arranjo de terrenos e outras despesas e cerca de 1.700\$ para estudos, projectos e fiscalização (cerca de 5 por cento do custo total), ou sejam para as 12.500 salas de aula cerca de 440.000 contos. Juntando-se como previsão a importância de 17.500 contos para cantinas e 10 por cento para imprevistos — uns 40.000 contos —, chega-se à cifra redonda de 500.000.

A lei n.º 1.969 estabeleceu o princípio da comparticipação do Estado com as autarquias locais, admitindo-se, como é natural, a colaboração de entidades privadas, mediante dinheiro ou o fornecimento de trabalho ou de materiais que muito simplificam as comparticipações. Fixou-se em 50 por cento a parte que competiria ao Estado, e nos outros 50 por cento, pela forma acima definida, a participação local.

Tratando-se de um volume de construções que se calcula ascender a alguns centos de milhares de contos, não se reputa possível a sua execução em prazo inferior a dez anos — de 1941-1942 a 1951 — e o respectivo financiamento, por parte das entidades locais, em menos de catorze anos, a partir do segundo ano. Para este resultado teve de prever-se que o Tesouro, não só para pôr em movimento o sistema como para aliviar no possível os encargos das autarquias, faria o adiantamento, sem encargos, de umas dezenas de milhares de contos, a reembolsar nos cinco anos seguintes ao da conclusão do plano (ver o mapa II).

A variedade de condições locais, quanto às possibilidades dos municípios e outras autarquias e quanto à maior ou menor generosidade das populações — em geral grande quando se trata da construção de escolas —, não permitem fixar princípios rígidos para o financiamento, por sua parte, das construções escolares. Aqui será possível custeá-las pelo orçamento ordinário, adiando outras despesas menos prementes; ali haverá subscrições, subsídios individuais, doações, como se conhecem já algumas; noutras partes será porventura necessário recorrer a pequenas operações de crédito. O problema deverá ser estudado dentro das condições de cada autarquia, mas em todas com devoção e interesse, se se quer resolver por uma vez um problema cuja falta de solução, ou simples adiamento, se não conformam com a capacidade de que noutros domínios temos dado provas.

7. E ficam de fora ainda dois aspectos: um, a que se faz referência para não se dizer que foi esquecido — o das casas de residência para os professores; outro, para se dizer em que termos foi encarado — o das cantinas escolares.

A residência dos professores primários não oferece em toda a parte a mesma dificuldade, mas deve dizer-se que há meios rurais tão humildes e desprovidos de habitações razoáveis que o professor se vê obrigado ou a percorrer distâncias penosas ou a viver em condições do maior desconforto. Para dar ao problema base económica, seria preciso que a renda da casa correspondente ao juro do capital empregado, às despesas de conservação e à amortização se mantivesse dentro das possibilidades do vencimento atribuído ao professor primário. E resolvida esta dificuldade — que para muitos casos se afigurará insolúvel nas presentes circunstâncias — restava a do financiamento dessa massa de construções, para que o Tesouro não pode por ora considerar-se habilitado.

Quanto às cantinas, deve abertamente reconhecer-se que também não estamos em condições de resolver o problema com marcada generalidade: não só não poderíamos construí-las por toda a parte, como sobretudo não poderíamos sustentá-las. Mas pareceu que, no caso de haver bemfeitores que ofereçam ao Estado — câmaras, juntas de freguesia ou comissões especialmente criadas para esse efeito — fundos suficientes para assegurar a manutenção das cantinas, o Estado deveria corresponder a tais actos de benemerência construindo, anexos às escolas primárias, os respectivos edifícios. É esta a explicação da verba que no plano se lhes destina.

8. Na sequência deste pensamento e em harmonia com os princípios expostos consideram-se aprovados os três mapas anexos a este despacho, o terceiro dos quais é desdobrado em tantos quadros quantos os distritos do continente e ilhas adjacentes. O plano aprovado indica o número de salas de aula necessárias para completar a rede das escolas primárias e estabelece o número e tipo dos edifícios a construir por distritos e concelhos; limita os encargos com a construção, mobiliário e arranjo dos terrenos e com a eventual construção de cantinas escolares; fixa a distribuição das importâncias a despendar pelo Estado e pelas autarquias locais no período de realização das obras e regula também a forma de reembolso das quantias adiantadas pelo Estado. A elaboração do plano baseou-se nos projectos-tipo regionais de edifícios escolares de uma, duas, três e quatro salas de aula, e respectivos orçamentos, organizados pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, e nos estudos preparatórios sobre a rede de escolas primárias do País, feitos por este Ministério e pelo da

Instrução Pública em 1934 e 1935, bem como na rede escolar do ensino primário elementar, organizada pelo Ministério da Educação Nacional posteriormente à lei n.º 1:969.

9. O facto de se haverem tomado por base os dois trabalhos e de se haver apenas fixado o número máximo de salas de aula atribuído a cada concelho, importa a necessidade de que uma comissão especial faça a distribuição dos edifícios e salas por freguesias e lugares, trabalho de que podem resultar ajustamentos nos números aprovados e será tido como revisão definitiva dos estudos existentes, sem prejuízo da execução do plano na parte que desde já possa considerar-se fixada.

A comissão será constituída por um delegado de cada um dos Ministérios do Interior, Obras Públicas e Comunicações e da Educação Nacional, como membros permanentes, e, para cada concelho, pelo presidente da câmara e pelo delegado escolar. Estes últimos darão o seu parecer por escrito, depois de ouvirem, também por escrito, os presidentes das juntas de freguesia. A uns e outros será facultado o exame dos mapas por freguesias e lugares, elaborados em harmonia com os estudos acima referidos. Entende-se que a comissão fará em cada caso, e dentro do espírito de maior economia e do maior aproveitamento possível dos edifícios existentes, públicos ou particulares, estrita aplicação dos princípios acima definidos.

Os trabalhos da comissão devem para o continente ficar concluídos até 31 de Dezembro de 1941 e para as ilhas adjacentes seis meses mais tarde, publicando-se no *Diário do Governo* o mapa definitivo, organizado de acordo com as suas resoluções.

A comissão funcionará junto do Ministério da Educação Nacional, sendo as despesas do seu funcionamento satisfeitas por conta da dotação atribuída no plano a estudos, projectos e fiscalização e inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

10. O número de salas a construir não traduz senão em parte aumento absoluto das existentes, pois muitas destas estão condenadas e têm de ser substituídas. Mas mesmo com esta restrição não parece possível pôr de pé esta obra e sobretudo vir a suportar as despesas com o professorado necessário para dotar completamente o ensino sem alguma compensação mediante o pagamento de propinas por parte daqueles que possam satisfazê-las. A providência está prevista na lei, e, por mais difícil que se atigue na prática, não deverá fugir-se nem ao estado das fórmulas mais convenientes nem à sua aplicação. De outro modo o problema não será nunca, ou, ao menos, não será tão cedo, resolvido.

11. O plano de construção de escolas primárias foi aprovado pelo Governo, nas suas linhas gerais, em Dezembro de 1940, e essa aprovação ratificada agora em face dos mapas e especificações organizados de acordo com as determinações do Conselho de Ministros reunido em 27 de Dezembro. Por aquele motivo se lhe deu, na lei n.º 1:985, o nome de «Plano dos Centenários», ligando às comemorações dos nossos oito séculos de história a realização de medida de tão largo alcance para a Nação. Embora sobejamente demonstrado, afirma-se mais uma vez por esta forma que o grande jubileu nacional não foi apenas motivo de solenidades festivas, mas impulso decisivo em numerosíssimas realizações do maior interesse nacional.

Publique-se no *Diário do Governo*.

Em Conselho de Ministros de 15 de Julho de 1941.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Obra das escolas primárias

Plano dos centenários

I — Estimativa das despesas

a) Edifícios de escolas primárias:

1) Construção:

12:500 salas de aula, a 28.000\$ 350:000 contos

2) Mobiliário:

12:500 salas de aula, a 4.500\$. . 50:000 "

3) Arranjo de terrenos e outras despesas:

12:500 salas de aula, a 1.400\$. . 17:500 "

b) Cantinas escolares 17:500 "

c) Estudos, projectos e fiscalização (~ 5 por cento) 32:000 "

d) Imprevistos (~ 10 por cento) 43:000 "

Total 500:000 "

II — Distribuição das importâncias a despende

(Em contos)

Anos	Importância a despende na realização do plano	Participação do Estado	Participação das Câmaras		Total
			Em conta das importâncias adiantadas pelo Estado	Por reembolso das importâncias adiantadas pelo Estado (a)	
1941	50:000	25:000	25:000	-	25:000
1942	50:000	25:000	20:000	5:000	25:000
1943	50:000	25:000	15:000	10:000	25:000
1944	50:000	25:000	10:000	15:000	25:000
1945	50:000	25:000	5:000	20:000	25:000
1946	50:000	25:000	-	25:000	25:000
1947	50:000	25:000	-	25:000	25:000
1948	50:000	25:000	-	25:000	25:000
1949	50:000	25:000	-	25:000	25:000
1950	50:000	25:000	-	25:000	25:000
1951	50:000	25:000	-	25:000	25:000
	500:000	250:000	-	-	250:000
1952	-	-	-	25:000	-
1953	-	-	-	20:000	-
1954	-	-	-	15:000	-
1955	-	-	-	10:000	-
1956	-	-	-	5:000	-
	-	-	75:000	75:000	-

(a) O reembolso das importâncias adiantadas pelo Estado em cada ano é feito nos cinco anos seguintes em prestações iguais.

III — Número de salas de aula necessárias a completar a rede de escolas primárias e número de edifícios a construir

Distritos	Salas	Edifícios					Totais
		De 1 sala	De 2 salas	De 3 salas	De 4 salas	Especiais	
Aveiro	679	348	83	31	18	-	480
Beja	411	155	41	22	27	-	245
Braga	774	538	58	28	9	-	633
Bragança	301	211	27	8	3	-	249
Castelo Branco	391	184	76	5	10	-	275
Coimbra (excluindo a cidade)	512	422	21	8	6	-	457
Coimbra (cidade)	28	-	-	-	3	2	5
A transportar	3:096	1:858	306	102	76	2	2:344

Distritos	Salas	Edifícios					
		De 1 sala	De 2 salas	De 3 salas	De 4 salas	Especiais	Totais
Transporte	3:096	1:858	306	102	76	2	2:344
Évora	327	130	35	9	25	-	199
Faro	662	323	68	25	32	-	448
Guarda	277	206	24	5	2	-	237
Leiria	557	373	52	12	11	-	448
Lisboa (excluindo a cidade)	622	364	64	18	19	-	465
Lisboa (cidade)	887	-	-	1	111	55	167
Portalegre	333	88	47	9	31	-	175
Pôrto (excluindo a cidade)	993	498	143	35	26	-	702
Pôrto (cidade)	300	-	-	-	39	18	57
Santarém	686	339	78	29	26	-	472
Setúbal	443	169	48	18	31	-	266
Viana do Castelo	485	319	40	18	8	-	385
Vila Real	502	364	33	8	12	-	417
Viseu	717	562	46	9	9	-	626
Angra do Heroísmo	135	71	26	4	-	-	101
Funchal	522	172	58	30	36	-	296
Horta	135	97	19	-	-	-	116
Ponta Delgada	321	71	36	26	25	-	158
	12:000	6:004	1:123	358	519	75	8:079
Para ajustamentos, incluindo os edifícios a construir nos agrupamentos de casas económicas	500	56	27	22	31	25	181
Total	12:500	6:060	1:150	380	550	100	8:240

Nota. — Estes números são os máximos a considerar e incluem as salas de aula a construir por ampliação em edifícios existentes.

Para efeito da contagem do número de edifícios a construir considera-se como um edifício o grupo de salas de aula que resulta da ampliação dum edifício existente.

As salas de aula necessárias nas cidades de Lisboa, Pôrto e Coimbra repartiram-se, em partes quanto possível iguais, por edifícios de 4 salas de aula e edifícios especiais com uma média de 8 salas.

Desenvolvimentos do mapa III

(Por concelhos)

Concelhos	Salas	Edifícios					Totais
		De 1 sala	De 2 salas	De 3 salas	De 4 salas	Especiais	

Distrito de Aveiro

Águeda	49	26	7	3	-	-	36
Albergaria-a-Velha	27	20	2	1	-	-	23
Anadia	25	15	5	-	-	-	20
Arouca	50	23	12	1	-	-	36
Aveiro	53	33	4	-	3	-	40
Castelo de Paiva	25	16	3	1	-	-	20
Espinho	20	8	2	-	2	-	12
Estarreja	33	11	5	-	3	-	15
Feira	84	48	10	4	1	-	63
Ilhavo	31	13	3	-	3	-	15
Mealhada	15	11	2	-	-	-	15
Murtosa	33	1	8	-	4	-	15
Oliveira de Azeméis	71	35	6	8	-	-	45
Oliveira do Bairro	30	16	1	4	-	-	21
Ovar	60	20	4	8	2	-	34
S. João da Madeira	5	1	2	-	-	-	5
Sever do Vouga	16	12	2	-	-	-	15
Vagos	28	20	4	-	-	-	22
Vale de Cambra	24	19	1	1	-	-	25
Total	679	348	83	31	18	-	489

Concelho	Salas	Edifícios					Totais
		De 1 sala	De 2 salas	De 3 salas	De 4 salas	Especiais	

Distrito de Beja

Aljustrel	29	6	-	5	2	-	13
Almodôvar	31	18	3	1	1	-	23
Alvito	7	5	1	-	-	-	6
Barrancos	4	-	-	-	1	-	1
Beja	49	13	5	2	5	-	25
Castro Verde	24	16	2	-	1	-	19
Cuba	9	5	-	-	1	-	6
Ferreira do Alentejo	19	11	-	-	2	-	13
Mértola	70	42	7	2	2	-	53
Moura	36	6	3	4	3	-	16
Odemira	63	18	6	7	3	-	34
Ourique	19	7	6	-	-	-	13
Serpa	35	5	5	-	5	-	15
Vidigueira	16	3	3	1	1	-	8
<i>Total</i>	<i>411</i>	<i>155</i>	<i>41</i>	<i>22</i>	<i>27</i>	<i>-</i>	<i>245</i>

Distrito de Braga

Amares	27	21	3	-	-	-	24
Barcelos	102	87	2	1	2	-	92
Braga	89	51	6	6	2	-	65
Cabeceiras de Basto	42	26	6	-	1	-	33
Celorico de Basto	51	39	3	2	-	-	44
Esposende	42	24	3	4	-	-	31
Fafe	57	41	6	-	1	-	48
Guimarães	122	73	11	5	3	-	92
Póvoa de Lanhoso	34	28	3	-	-	-	31
Terras do Bouro	17	17	-	-	-	-	17
Vieira do Minho	37	26	1	3	-	-	30
Vila Nova de Famalicão	87	52	10	5	-	-	67
Vila Verde	67	53	4	2	-	-	59
<i>Total</i>	<i>774</i>	<i>538</i>	<i>58</i>	<i>28</i>	<i>9</i>	<i>-</i>	<i>633</i>

Distrito de Bragança

Alfândega da Fé	12	10	1	-	-	-	11
Bragança	40	28	2	-	2	-	32
Carrazeda de Anciães	21	19	1	-	-	-	20
Freixo de Espada-à-Cinta	10	3	2	1	-	-	6
Macedo de Cavaleiros	33	25	4	-	-	-	29
Miranda do Douro	14	8	3	-	-	-	11
Mirandela	54	45	1	1	1	-	48
Mogadouro	25	16	3	1	-	-	20
Moncorvo	23	8	6	1	-	-	15
Vila Flor	14	14	-	-	-	-	14
Vimioso	17	9	1	2	-	-	12
Vinhais	38	26	3	2	-	-	31
<i>Total</i>	<i>301</i>	<i>211</i>	<i>27</i>	<i>8</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>249</i>

Distrito de Castelo Branco

Belmonte	12	10	1	-	-	-	11
Castelo Branco	62	34	8	-	3	-	45
Covilhã	81	16	18	3	5	-	42
Fundão	77	27	23	-	1	-	51
Idanha-a-Nova	34	16	7	-	1	-	24
Oleiros	21	15	3	-	-	-	18
Penamacor	18	8	5	-	-	-	13
Proença-a-Nova	24	17	2	1	-	-	20
Sertão	41	25	8	-	-	-	33
Vila de Rei	12	7	1	1	-	-	9
Vila Velha de Ródão	9	9	-	-	-	-	9
<i>Total</i>	<i>391</i>	<i>184</i>	<i>76</i>	<i>5</i>	<i>10</i>	<i>-</i>	<i>275</i>

Concelhos	Salas	Edifícios					Totais
		De 1 sala	De 2 salas	De 3 salas	De 4 salas	Especiais	

Distrito de Coimbra

Arganil	17	17	-	-	-	-	17
Cantanhede	41	36	1	1	-	-	38
Coimbra (excluindo a cidade)	86	67	1	3	2	-	73
Condeixa-a-Nova	27	19	1	2	-	-	22
Figueira da Foz	77	50	4	1	4	-	59
Góis	23	23	-	-	-	-	23
Lousã	13	11	1	-	-	-	12
Mira	17	13	2	-	-	-	15
Miranda do Corvo	19	13	3	-	-	-	16
Montemor-o-Velho	35	35	-	-	-	-	35
Oliveira do Hospital	24	24	-	-	-	-	24
Pampilhosa da Serra	26	24	1	-	-	-	25
Ponacova	27	25	1	-	-	-	26
Penela	18	14	2	-	-	-	16
Poiães	13	11	1	-	-	-	12
Soure	40	33	2	1	-	-	36
Tábua	9	7	1	-	-	-	8
<i>Total</i>	<i>512</i>	<i>422</i>	<i>21</i>	<i>8</i>	<i>6</i>	<i>-</i>	<i>457</i>
Coimbra (cidade)	<i>28</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>5</i>
<i>Total do distrito</i>	<i>540</i>	<i>422</i>	<i>21</i>	<i>8</i>	<i>9</i>	<i>2</i>	<i>462</i>

Distrito de Évora

Alandroal	27	19	-	-	2	-	21
Arraiolos	19	9	3	-	1	-	13
Borba	18	5	3	1	1	-	10
Estremoz	37	11	4	2	3	-	20
Évora	61	19	5	-	8	-	32
Montemor-o-Novo	54	21	5	1	5	-	32
Mora	17	4	3	1	1	-	9
Mourão	8	3	1	1	-	-	5
Portel	17	7	3	-	1	-	11
Redondo	20	11	3	1	-	-	15
Reguengos	25	15	1	-	2	-	18
Viana do Alentejo	12	3	1	1	1	-	6
Vila Viçosa	12	3	3	1	-	-	7
<i>Total</i>	<i>327</i>	<i>130</i>	<i>35</i>	<i>9</i>	<i>25</i>	<i>-</i>	<i>199</i>

Distrito de Faro

Albufeira	36	19	5	1	1	-	26
Alcoutim	30	22	4	-	-	-	26
Aljezur	13	6	-	1	1	-	8
Alportel	29	23	3	-	-	-	26
Castro Marim	24	10	2	2	1	-	15
Faro	55	31	4	-	4	-	39
Lagoa	26	7	8	1	-	-	16
Lagos	34	9	2	3	3	-	17
Loulé	127	70	12	3	6	-	91
Monchique	37	27	1	-	2	-	30
Olhão	54	20	6	2	4	-	32
Portimão	31	7	2	-	5	-	14
Silves	69	26	9	7	1	-	43
Tavira	58	27	7	3	2	-	39
Vila do Bispo	13	11	1	-	-	-	12
Vila Real de Santo António	26	8	2	2	2	-	14
<i>Total</i>	<i>662</i>	<i>323</i>	<i>68</i>	<i>25</i>	<i>32</i>	<i>-</i>	<i>448</i>

Distrito da Guarda

Aguaiar da Beira	12	8	2	-	-	-	10
Almeida	7	7	-	-	-	-	7
Celorico da Beira	21	17	2	-	-	-	19
Figueira de Castelo Rodrigo	7	7	-	-	-	-	7
Fornos de Algodres	9	9	-	-	-	-	9
Gouveia	30	13	5	1	1	-	20
<i>A transportar</i>	<i>86</i>	<i>61</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>72</i>

Coneelhos	Edifícios						Totais
	Salas	De 1 sala	De 2 salas	De 3 salas	De 4 salas	Especiais	
Distrito da Guarda (continuação)							
Transporte	86	61	9	1	1	-	72
Guarda	25	21	2	-	-	-	28
Manteigas	5	1	-	-	1	-	2
Meda	26	23	-	1	-	-	24
Pinhel	16	13	-	1	-	-	14
Sabugal	23	16	2	1	-	-	19
Seia	42	27	6	1	-	-	34
Trancoso	28	24	2	-	-	-	26
Vila Nova de Fozcoa	26	20	3	-	-	-	23
Total	277	206	24	5	2	-	237

Distrito de Leiria							
Alcobaça	77	49	11	2	-	-	62
Alvaiázere	18	16	1	-	-	-	17
Ancião	20	12	4	-	-	-	16
Batalha	18	16	1	-	-	-	17
Bombarral	28	10	7	-	1	-	18
Caldas da Rainha	55	25	6	2	3	-	36
Castanheira de Pera	6	6	-	-	-	-	6
Figueiró dos Vinhos	14	12	1	-	-	-	13
Leiria	96	77	4	1	2	-	84
Marinha Grande	13	5	2	-	1	-	8
Nazaré	27	5	2	2	3	-	12
Obidos	21	16	1	1	-	-	18
Pedrogão Grande	14	14	-	-	-	-	14
Peniche	27	13	4	2	-	-	19
Pombal	98	78	5	2	1	-	86
Póvoa de Mós	25	19	3	-	-	-	22
Total	557	373	52	12	11	-	448

Distrito de Lisboa							
Alenquer	64	42	5	4	-	-	51
Arruda dos Vinhos	18	11	-	1	1	-	13
Azambuja	25	13	2	-	2	-	17
Cadaval	33	29	2	-	-	-	31
Cascais	39	15	5	2	2	-	24
Loures	66	26	8	4	3	-	41
Lourinhã	41	30	4	1	-	-	35
Mafra	69	38	9	3	1	-	51
Oeiras	42	15	4	1	4	-	24
Sintra	64	50	4	2	-	-	56
Sobral de Monte Agraço	16	6	1	-	2	-	9
Tôrres Vedras	99	79	8	-	1	-	88
Vila Franca de Xira	46	10	12	-	3	-	25
Total	622	364	64	18	19	-	465
Lisboa (cidade)	887	-	-	1	111	55	167
Total do distrito	1512	364	64	69	130	55	632

Distrito de Portalegre							
Alter do Chão	25	4	3	1	3	-	11
Arronches	12	2	3	-	1	-	6
Aviz	13	9	2	-	-	-	11
Campo Maior	14	4	1	-	2	-	7
Castelo de Vide	16	-	2	-	3	-	5
Crato	18	8	3	-	1	-	12
Elvas	48	9	6	1	6	-	22
Fronteira	14	2	2	-	2	-	6
Gavião	20	10	3	-	1	-	14
Marvão	15	7	2	-	1	-	10
Monforte	9	3	3	-	-	-	6
Nisa	24	4	3	2	2	-	11
Ponte de Sor	35	10	3	1	4	-	18
Portalegre	54	13	8	3	4	-	28
Sousel	16	3	3	1	1	-	8
Total	333	88	47	9	31	-	175

Concelhos	Salas	Edifícios					Totais
		De 1 sala	De 2 salas	De 3 salas	De 4 salas	Especiais	
Distrito do Pôrto							
Amarante	74	50	6	4	-	-	60
Baião	52	30	5	4	-	-	39
Felgueiras	47	43	2	-	-	-	45
Gondomar	130	53	30	3	2	-	88
Lousada	48	30	6	2	-	-	38
Maia	41	20	9	1	-	-	30
Marco de Canaveses	64	37	12	1	-	-	50
Matosinhos	83	14	8	3	11	-	36
Paços de Ferreira	32	25	2	1	-	-	28
Paredos	57	37	10	-	-	-	47
Penafiel	34	34	-	-	-	-	34
Póvoa de Varzim	36	6	9	4	-	-	19
Santo Tirso	71	34	15	1	1	-	51
Valongo	30	8	4	2	2	-	16
Vila do Conde	44	16	14	-	-	-	30
Vila Nova de Gaia	150	61	11	9	10	-	91
Total	993	498	143	35	26	-	702
Pôrto (cidade)	300	-	-	-	39	18	57
Total do distrito	1293	498	143	35	65	18	759

Distrito de Santarém							
Abrantes	80	45	7	3	3	-	58
Alcanena	22	18	2	-	-	-	20
Almeirim	22	4	-	2	3	-	9
Alpiarça	16	-	-	-	4	-	4
Barquinha	15	4	2	1	1	-	8
Benavente	16	2	2	2	1	-	7
Cartaxo	35	8	4	5	1	-	18
Chamusca	25	8	5	1	1	-	15
Constância	5	3	1	-	-	-	4
Coruche	45	23	7	-	2	-	32
Ferreira do Zêzere	32	24	1	2	-	-	27
Golegã	6	2	2	-	-	-	4
Mação	21	17	2	-	-	-	19
Rio Maior	21	17	2	-	-	-	19
Salvaterra de Magos	28	3	1	5	2	-	11
Santarém	90	38	15	2	4	-	59
Sardoal	5	5	-	-	-	-	5
Tomar	90	53	13	1	2	-	69
Tôrres Novas	33	25	2	-	1	-	28
Vila Nova de Ourém	79	40	10	5	1	-	56
Total	686	339	78	29	26	-	472

Distrito de Setúbal							
Alcácer do Sal	34	19	2	1	2	-	24
Alcochete	13	3	3	-	1	-	7
Almada	34	20	2	2	1	-	25
Barreiro	29	6	1	3	3	-	13
Grândola	37	25	4	-	1	-	30
Moita	17	4	3	1	1	-	9
Montijo	18	1	3	1	2	-	7
Palmela	40	23	5	1	1	-	30
Santiago do Cacém	62	26	7	6	1	-	40
Seixal	20	6	5	-	1	-	12
Setúbal	90	18	7	2	13	-	40
Sezimbra	33	10	4	1	3	-	18
Sines	16	8	2	-	1	-	11
Total	443	169	48	18	31	-	266

Distrito de Viana do Castelo							
Arcos de Valdevez	67	56	4	1	-	-	61
Caminha	16	10	-	2	-	-	12
Melgaço	23	18	1	1	-	-	20
Monção	74	38	8	4	2	-	52
Paredes de Coura	30	24	3	-	-	-	27
Ponte da Barca	32	24	4	-	-	-	28
Ponte do Lima	77	59	6	2	-	-	67
Valença	35	23	2	-	2	-	27
Viana do Castelo	113	57	8	8	4	-	77
Vila Nova da Cerveira	18	10	4	-	-	-	14
Total	485	319	40	18	8	-	385

Concelhos	Salas	Edifícios					Totais
		De 1 sala	De 2 salas	De 3 salas	De 4 salas	Especiais	

Distrito de Vila Real

Alijó	24	13	2	1	1	-	17
Boticas	19	17	1	-	-	-	18
Chaves	78	58	2	-	4	-	64
Mesão Frio	15	13	1	-	-	-	14
Mondim de Basto	15	11	2	-	-	-	13
Montalegre	46	28	4	2	1	-	35
Murça	20	16	2	-	-	-	18
Pêso da Régua	45	21	3	2	3	-	29
Ribeira de Pena	23	17	3	-	-	-	20
Sabrosa	21	19	1	-	-	-	20
Santa Marta de Penaguião	28	18	5	-	-	-	23
Valpaços	60	43	5	1	1	-	50
Vila Pouca de Aguiar	38	27	2	1	1	-	31
Vila Real	70	63	-	1	1	-	65
Total	502	364	33	8	12	-	417

Distrito de Viseu

Armamar	23	21	1	-	-	-	22
Carregal do Sal	23	15	4	-	-	-	19
Castro Daire	53	48	1	1	-	-	50
Lamego	77	49	8	-	3	-	60
Mangualde	37	32	1	1	-	-	34
Moimenta da Beira	24	20	2	-	-	-	22
Mortágua	17	13	2	-	-	-	15
Nelas	16	11	1	1	-	-	13
Oliveira de Frades	16	14	1	-	-	-	15
Penalva do Castelo	22	16	3	-	-	-	19
Penedono	11	9	1	-	-	-	10
Resende	42	29	3	1	1	-	34
Santa Comba Dão	16	16	-	-	-	-	16
S. João da Pesqueira	18	18	-	-	-	-	18
S. Pedro do Sul	32	19	3	1	1	-	24
Sátão	27	25	1	-	-	-	26
Sernancelhe	15	15	-	-	-	-	15
Sinfães	66	48	7	-	1	-	56
Tabuaço	15	15	-	-	-	-	15
Tarouca	20	15	1	1	-	-	17
Tondela	20	18	1	-	-	-	19
Vila Nova de Paiva	11	8	-	1	-	-	9
Viseu	91	67	3	2	3	-	75
Vouzela	25	21	2	-	-	-	23
Total	717	562	46	9	9	-	636

Distrito de Angra do Heroísmo

Angra do Heroísmo	71	29	18	2	-	-	49
Calheta	14	10	2	-	-	-	12
Praia da Vitória	24	10	4	2	-	-	16
Santa Cruz da Graciosa	11	7	2	-	-	-	9
Velas	15	15	-	-	-	-	15
Total	135	71	26	4	-	-	101

Distrito do Funchal

Calheta	59	33	10	2	-	-	45
Câmara de Lobos	54	5	6	3	7	-	21
Funchal	143	33	20	2	16	-	71
Machico	41	18	3	3	2	-	26
Ponta do Sol	32	11	4	3	1	-	19
Pôrto Moniz	19	8	2	1	1	-	12
Pôrto Santo	8	2	-	2	-	-	4
Ribeira Brava	48	9	4	1	7	-	21
S. Vicente	32	14	6	2	-	-	22
Santa Cruz	53	24	3	5	2	-	34
Santana	33	15	-	6	-	-	21
Total	522	172	58	30	36	-	296

Concelhos	Salas	Edifícios					Totais
		De 1 sala	De 2 salas	De 3 salas	De 4 salas	Especiais	

Distrito da Horta

Horta	58	35	9	-	-	-	44
Madalena	20	14	3	-	-	-	17
Lajes do Pico	17	17	-	-	-	-	17
S. Roque do Pico	16	16	-	-	-	-	16
Lajes das Flores	18	10	4	-	-	-	14
Santa Cruz das Flores	9	3	-	-	-	-	6
Corvo	2	2	-	-	-	-	2
Total	135	97	19	-	-	-	116

Distrito de Ponta Delgada

Lagoa	18	3	1	3	1	-	8
Nordeste	21	14	5	-	-	-	19
Ponta Delgada	135	18	13	13	13	-	57
Povoação	30	12	6	2	-	-	20
Ribeira Grande	69	10	3	7	8	-	28
Vila Franca do Campo	28	5	3	1	3	-	12
Vila do Porto	19	9	5	-	-	-	14
Total	321	71	36	26	25	-	158

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:849

Atendendo ao que representou superiormente a Junta de Freguesia de Alcofra, do concelho de Vouzela, no sentido de ser autorizada a transferir para a igreja, ao abrigo do artigo 49.º do decreto-lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940, o imóvel que lhe foi doado por António Cid Loureiro, conforme deliberação tomada em sessão de 24 de Novembro de 1940;

Tendo em vista a informação favorável da comissão a que se refere o artigo 50.º do citado diploma;

Munda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Junta de Freguesia de Alcofra, do concelho de Vouzela, a fazer a transferência para o Benefício Paroquial da referida freguesia do prédio que lhe foi doado por António Cid Loureiro.

Ministério do Interior, 29 de Julho de 1941. — O Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 31:426

Mantendo-se as mesmas causas que levaram o Governo à promulgação do decreto-lei n.º 30:719, de 30 de Agosto de 1940;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É isenta de contribuição predial no ano de 1942 a produção de ananases no distrito de Ponta Delgada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-